



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa **Agroindustrial Freitas Eireli ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas destinados a equipar a patrulha agrícola do município de coronel barros.

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CIC sob n.º 576.261.620-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) a Empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.344.856/0001-54, localizada na Avenida Mauricio Cardoso, 1821 município de Boqueirão do Leão/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A EQUIPAR A PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU 835303/2016 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO (CONTRATO Nº 01034107-30, SIAFI 000083503, SICONV 0155122016)**

Nº Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Total
3	2,0	Und	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE NOVA, CAPACIDADE MÍNIMA 07 TONELADAS, EIXO DIANTEIRO SIMPLES, EIXO TRASEIRO SIMPLES E RODADO DUPLA, COM PISTÃO HIDRÁULICO DE LEVANTE	RS 15.880,00	RS 31.760,00

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: [compras@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:compras@coronelbarros.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

			COM 3 ESTÁGIOS, PNEUS BITOLA 750/16 NOVOS, TAMPA TRASEIRA ABERTURA SIMPLES, MEDIDAS 3,00 mts x 2,15 mts x 0,95		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A CONTRATADA executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo de 60 (sessenta) dias contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **RS 31.760,00 (trinta e um mil setecentos e sessenta reais)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal, **mediante a fiscalização/liberação do agente repassador CEF/GIGOV.**

CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 3 (três dias).

CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: [compras@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:compras@coronelbarros.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado, e
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
20	82 REALIZAÇÃO HORAS MÁQUINAS	449052400000	1084 MAPA	5991

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e

Fôro

3

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: [compras@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:compras@coronelbarros.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Fórum da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS 08 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON OSVALDO ARNT**  
Prefeito – Contratante  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
**AGROINDUSTRIAL  
FREITAS EIRELI ME**  
Contratada  
TESTEMUNHA